



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª Promotoria de Execução de Medidas socioeducativa, no exercício de suas funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no ar. 5, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 201, § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO as observações constantes no relatório técnico elaborado pelo Setor de Atendimento Técnico dessa Promotoria de Justiça, anexado às fls. 317/328, do Inquérito Civil nº 081827/02-91, apontando irregularidades quanto à separação dos jovens submetidos à internação provisória no Centro de Atendimento Socioeducativo Amigoniano (CESAMI), bem como quanto a escassez de atividades profissionalizantes direcionadas para esta clientela;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso X, do artigo 94 c/c o inciso XI, do artigo 124, as quais determinam que as instituições que mantêm programa de internação devem assegurar a profissionalização do adolescente em conflito com a lei, ainda que sob internação provisória;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no artigo 123, do ECA, compete a unidade de internação, por meio de sua direção e equipe, realizar rigorosa separação dos internos por critérios de idade, compleição física e gravidade do ato infracional;



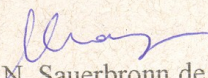
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

## RESOLVE

RECOMENDAR à Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo Amigoniano (CESAMI) para que amplie o leque de atividades profissionalizantes destinadas aos adolescentes e que, além de outros critérios fixados pela unidade, proceda a separação dos adolescentes, adotando os critérios da idade, compleição física e gravidade do ato infracional.

Dê-se ciência .

Brasília-DF, 03 de setembro de 2007.

  
Selma L. N. Sauerbronn de Souza

Promotora de Justiça